



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.009, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Autógrafo nº 320/2024 – Projeto de Lei Complementar nº 11/2024

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 15 de outubro de 2024, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (REFIS) 2024, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, dos débitos lançados até o exercício de 2024 inerentes:

I – ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II – às taxas de poder de polícia administrativa;

III – ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) lançado pelo contribuinte no sistema GISSONLINE sujeito à homologação;

IV – ao ISSQN cujo crédito esteja devidamente constituído e inscrito em dívida ativa até a data da publicação desta lei complementar, ajuizado ou a ajuizar; e

V – multas, por descumprimento de obrigações tributárias acessórias ou em razão do exercício do poder de polícia da Administração.

Art. 2º O REFIS 2024 também se destina à regularização de créditos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, dos débitos lançados até o exercício de 2024 relativos:

I – às tarifas ou preços públicos inerentes:

a) à prestação dos serviços públicos de saneamentos; e

b) à prestação dos serviços públicos de caráter ambiental;

II – à taxa de resíduos sólidos (TRS);

III – às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ambiental; e

IV – às multas, por descumprimento de obrigações tributárias acessórias ou em razão do exercício do poder de polícia da Administração.

Art. 3º O contribuinte pessoa física ou jurídica, ou o seu responsável tributário, que optar pelo ingresso no REFIS 2024 terá direito, para pagamento à vista, à exclusão de 100% (cem por cento):

I – dos juros;

II – da multa de mora; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – (VETADO).

Parágrafo único. Sobre o crédito tributário ou não tributário incidirá correção monetária, na forma da lei, calculada desde o seu vencimento até a data da formalização da adesão ao REFIS 2024.

Art. 4º Os débitos incluídos em parcelamentos já concedidos que estejam vigentes, adimplidos ou não, poderão ser incluídos no REFIS 2024 mediante solicitação do cancelamento do acordo pelo interessado, incidindo sobre o saldo corrigido os descontos previstos nesta lei complementar.

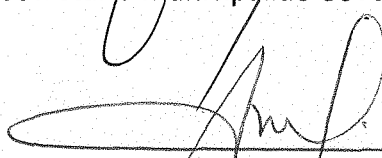
Art. 5º O ingresso no REFIS 2024 será requerido em modelo próprio fornecido pela Prefeitura do Município de Araraquara ou pelo DAAE, conforme o caso, mediante a apresentação de documentos e nos prazos estabelecidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de outubro de 2024.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo


ADA MARIA MATHEUS SALMAÇO
Superintendente Interina do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).

.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de

17.10.24

Ano XLIII Nº

11564